

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 063

São Paulo

terça-feira, 3 de abril de 1984

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

DECRETO DE 2-4-84

APLICANDO,

nos termos dos arts. 67, VI, 70, I, 74, II e 75, II e VI, da LC-207-79 e à vista do que consta do processo SSP-12.983-79 e seu apenso GS-5 385-79-SSP, a pena de demissão a bem do serviço público, a ESMERALDO JOAQUIM, RG. 1.561.167 e a HERWIN DE BARROS, RG. 2.991.553, Investigadores de Polícia, efetivos, da Secretaria da Segurança Pública.

SECRETARIA DA SAÚDE

DECRETO DE 30-3-84

RETIFICAÇÃO

NOMEANDO, ... cargos de Médico Sanitarista I, ...

Departamento Regional de Saúde de Campinas

onde se lê: JORNA D'ARC VIEIRA NETO, ...

leia-se : JOANA D'ARC VIEIRA NETO, ...

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-4-84

No processo administrativo SSP-12.983-79 c/ap. GS-5.385-79-SSP, em que são indicados ESMERALDO JOAQUIM E OUTROS: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 427-84, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço a procedência da imputação formulada contra o indiciado Jurandir Gomes Martins, RG 1.561.167 e Herwin de Barros, RG 2.991.553, Investigadores de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a penalidade de demissão a bem do serviço público, nos termos do art. 67, VI, por infração ao art. 75, II e VI, bem como com fundamento no art. 74, II, todos da LC-207-79. Não havendo provas suficientes quanto à participação do darradeiro indiciado Tibor Nagy, RG 1.690.680, Investigador de Polícia, nos episódios de que tratam os autos, absolvo-o da inculpação feita."

No processo administrativo SSP-6.809-82 - I, II, III, IV, V e VI vols., em que é indiciado JURANDIR GOMES MARTINS: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 405-84, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço a procedência da imputação formulada contra o indiciado Jurandir Gomes Martins, RG 1.561.167 e Herwin de Barros, RG 2.991.553, Investigadores de Polícia, por infração ao art. 74, III, da LC-207-79. Entretanto, deixo de aplicar-lhe a penalidade de demissão a bem do serviço público, pois o indiciado já não é mais funcionário público, pois foi demitido em decorrência do apurado no processo SSP-2.739-82. Determino, no entanto, que seja consignado no prontuário do ex-funcionário a presente decisão. Devolvam-se estes autos à origem, para as providências que se fizerem necessárias no sentido do cabal esclarecimento dos acontecimentos referidos no parecer da Assessoria Jurídica do Governo."

Seção II

Esta edição de 56 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	4
Segurança Pública	5
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	14
Saúde	40
Obras e do Meio Ambiente	43
Transportes	43
Administração	45
Trabalho	52
Cultura	52
Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	52
Esportes e Turismo	52
Negócios Metropolitanos	52
Universidades	
Universidade de São Paulo	52
Universidade Estadual de Campinas	54
Universidade Estadual Paulista	54

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 2-4-84

No processo DMSCE-1.856-82-SENA, em que ALDA FRANCHI TANCINI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém no tocante ao mérito, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.153-83-SENA, em que ELZIRA ALVES FERREIRA BURSI interpõe recurso de decisão que lhe negou Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "A vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento deste recurso em diligência, para determinar que a interessada seja submetida a nova Junta Médica de que participe, se assim o desejar, médico de sua indicação."

No processo DMSCE-1.542-83-SENA, em que SÔNIA MARIA SALDANHA CORRÊA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo GG-2.842-83-c/ap-DMSCE-1.317-83-SENA, em que ELZA JUDITH PATTINI DE LORENZO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo SJ-209.849-83, em que JOCELYN DE ARAUJO NETO solicita pagamento por exercício de fato: "Tendo em vista o parecer 396-84, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por não preenchidos os requisitos básicos à configuração do exercício de fato."

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 30-3-84

No processo GG-683-84, sobre horário de estudante: "Concedo horário de estudante a CLARICE LOPES DA SILVA, RG 5.689.509, Telefonista, temporária, do SQF-II-QSG, padrão 5-A, da E.V.I, T-I, instituída pela LC-247-81, com base no Dec.52.810-71, alterado pelo Dec.10.135-77, combinados com o art.18, da Lei 500-74."

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A.

Apostilas do Superintendente de 27.03.84.

NO TÍTULO DE APOSENTADORIA EM NOME DA SRA. ANGELINA FLORENA ORSO - RG. 5 162 849, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, Apostila o presente título para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Gráfico, padrão 10-E, fica enquadrado, a partir de 01.03.1978, no Quadro Especial da Imprensa Oficial do Estado S.A.-IMESP, classificado no Grau E, da Referência 25, Tabela II do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar nº 180/78, artigos 3º e 5º, inciso II das Disposições Transitorias, observado o Anexo II, e c.c. o artigo 24 da Lei Complementar nº 180/78 classificado no Grau E, da Referência 26 a partir de 01.03.79 e 27 a partir de 01.03.80.

NO TÍTULO DE APOSENTADORIA EM NOME DA SRA. ANGELINA FLORENA ORSO - RG. 5 162 849, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, Apostila o presente título para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Motorista, padrão 10-E, fica enquadrado, a partir de 01.03.1978, no Quadro Especial da Imprensa Oficial do Estado S.A.-IMESP, classificado no Grau E, da Referência 28, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar nº 180/78, artigos 3º e 4º, inciso II das Disposições Transitorias, observado o Anexo II, e c.c. o artigo 24 da Lei Complementar nº 180/78 classificado no Grau E, da Referência 29 a partir de 01.03.79 e 30 a partir de 01.03.80.

NO TÍTULO DE APOSENTADORIA EM NOME DO SR. ANTONIO LINO DE OLIVEIRA - RG. 223 863, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, Apostila o presente título para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Motorista, padrão 10-E, fica enquadrado, a partir de 01.03.1978, no Quadro Especial da Imprensa Oficial do Estado S.A.-IMESP, classificado no Grau E, da Referência 28, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar nº 180/78, artigos 3º e 4º, inciso II das Disposições Transitorias, observado o Anexo II, e c.c. o artigo 24 da Lei Complementar nº 180/78 classificado no Grau E, da Referência 29 a partir de 01.03.79 e 30 a partir de 01.03.80.

NO TÍTULO DE APOSENTADORIA EM NOME DO SR. ANTONIO LINO DE OLIVEIRA - RG. 223 863, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 247, de 06.04.81, combinado com o artigo 24, das Disposições Transitorias da Lei Complementar nº 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º, inciso IV, das Disposições Transitorias da Lei Complementar nº 209/79 e de acordo com o Decreto nº 21.938 de 06.02.84, Apostila o presente título para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Motorista, padrão 30-E, do Quadro Especial da Imprensa Oficial do Estado S.A.-IMESP, fica a partir de 01.03.81, enquadrado no padrão 19-E da Escala de Vencimentos 1, Tabela I e a partir de 01.03.82, enquadrado no padrão 20-E da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, nos termos dos artigos 1º 2º e 3º das Disposições Transitorias da citada Lei Complementar nº 247/81.

NO TÍTULO DE APOSENTADORIA EM NOME DO SR. ARNALDO VIEIRA DE ALMEIDA - RG. 1 825 823, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, Apostila o presente título para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Chefe de Seção (Impressão do Jornal), padrão 18-E, fica a partir de 01.03.78 com a denominação alterada para Chefe de Seção (Oficina), no Quadro Especial da Imprensa Oficial do Estado S.A.-IMESP, classificado no Grau E, da Referência 43, Tabela II do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar nº 180/78, artigos 3º e 5º, inciso II, das Disposições Transitorias, observado o Anexo II, e c.c. o artigo 24 da Lei Complementar nº 180/78 classificado no Grau E, da Referência 44 a partir de 01.03.79 e 45 a partir de 01.03.80.

NO TÍTULO DE APOSENTADORIA EM NOME DO SR. ARNALDO VIEIRA DE ALMEIDA - RG. 1 825 823, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 247, de 06.04.81, combinado com o artigo 24, das Disposições Transitorias da Lei Complementar nº 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º, inciso IV, das Disposições Transitorias da Lei Complementar nº 209/79 e de acordo com o Decreto nº 21.938 de 06.02.84, Apostila o presente título para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Chefe de Seção (Oficina), padrão 45-E, do Quadro Especial da Imprensa Oficial do Estado S.A.-IMESP, fica a partir de 01.03.81, enquadrado no padrão 21-E da Escala de Vencimentos 2, Tabela II e a partir de 01.03.82, enquadrado no padrão 22-E da Escala de Vencimentos 2, Tabela II, nos termos dos artigos 1º 2º e 3º das Disposições Transitorias da citada Lei Complementar nº 247/81.

NO TÍTULO DE APOSENTADORIA EM NOME DO SR. ARTHUR PEREIRA LOPES - RG. 2 136 814, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, Apostila o presente título para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Contínuo Porteiro, padrão 5-E, fica enquadrado, a partir de 01.03.1978, no Quadro Especial da Imprensa Oficial do Estado S.A.-IMESP, classificado no Grau E, da Referência 21, Tabela II do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar nº 180/78, artigos 3º e 5º, inciso II das Disposições Transitorias, observado o Anexo II, e c.c. o artigo 24 da Lei Complementar nº 180/78 classificado no Grau E, da Referência 22 a partir de 01.03.79 e 23 a partir de 01.03.80.

NO TÍTULO DE APOSENTADORIA EM NOME DO SR. ARTHUR PEREIRA LOPES - RG. 2 136 814, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 247, de 06.04.81, combinado com o artigo 24, das Disposições Transitorias da Lei Complementar nº 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º, inciso IV, das Disposições Transitorias da Lei Complementar nº 209/79 e de acordo com o Decreto nº 21.938 de 06.02.84, Apostila o presente título para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Contínuo Porteiro, padrão 23-E, do Quadro Especial da Imprensa Oficial do Estado S.A.-IMESP, fica a partir de 01.03.81, enquadrado no padrão 13-E da Escala de Vencimentos 1, Tabela II e a partir de 01.03.82, enquadrado no padrão 14-E da Escala de Vencimentos 1, Tabela II, nos termos dos artigos 1º 2º e 3º das Disposições Transitorias da citada Lei Complementar nº 247/81.

NO TÍTULO DE APOSENTADORIA EM NOME DO SR. EUCLYDES LOPES - RG. 5 634 632, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, Apostila o presente título para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Marceneiro, padrão 10-B, fica enquadrado, a partir de 01.03.1978, no Quadro Especial da Imprensa Oficial do Estado S.A.-IMESP, classificado no Grau B, da Referência 17, Tabela II do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar nº 180/78, artigos 3º e 5º, inciso I, das Disposições Transitorias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

NO TÍTULO DE APOSENTADORIA EM NOME DO SR. EUCLYDES LOPES - RG. 5 634 632, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 247, de 06.04.81, e de acordo com o Decreto nº 21.938, de 06.02.84, Apostila o presente título para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Marceneiro, padrão 17-B, do Quadro Especial da Imprensa Oficial do Estado S.A.-IMESP, fica a partir de 01.03.81, enquadrado no padrão 10-B, da Escala de Vencimentos 1, Tabela II, nos termos dos artigos 1º 2º e 3º das Disposições Transitorias da citada Lei Complementar nº 247/81.

NO TÍTULO DE APOSENTADORIA EM NOME DO SR. IBANEZ MATTOS CUNHA - RG. 401 720, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, Apostila o presente título para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Motorista, padrão 10-E, fica enquadrado, a partir de 01.03.78, no Quadro Especial da Imprensa Oficial do Estado S.A.-IMESP, classificado no Grau E, da Referência 26, Tabela II do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar nº 180/78, artigos 3º e 5º, inciso II, das Disposições Transitorias, observado o Anexo II, e c.c. o artigo 24 da Lei Complementar nº 180/78 classificado no Grau E, da Referência 27 a partir de 01.03.79 e 28 a partir de 01.03.80.

NO TÍTULO DE APOSENTADORIA EM NOME DO SR. IBANEZ MATTOS CUNHA - RG. 401 720, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar nº 247, de 06.04.81 combinado com o artigo 24, das Disposições Transitorias da Lei Complementar nº 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º, inciso IV, das Disposições Transitorias da Lei Complementar nº 209/79 e de acordo com o Decreto nº 21.938 de 06.02.84, Apostila o presente título para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Motorista, padrão 28-E, do Quadro Especial da Imprensa Oficial do Estado S.A.-IMESP, fica a partir de 01.03.81, enquadrado no padrão 18-E da Escala de Vencimentos 1, Tabela II e a partir de 01.03.82, enquadrado no padrão 19-E da Escala de Vencimentos 1, Tabela II, nos termos dos artigos 1º 2º e 3º das Disposições Transitorias da citada Lei Complementar nº 247/81.